

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DO DOÇA BEZERRA- MA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023

Processo Administrativo nº 151201/2022

Interessado: Secretaria de Cultura

Assunto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação dos serviços na realização e animação das festividades constantes no calendário cultural deste Município.

PARECER nº 151201/2022

Abrigam os presentes autos a licitação, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação dos serviços na realização e animação das festividades constantes no calendário cultural deste Município.

O valor total dos itens ora licitados, foram orçados pela administração em R\$ 1.678.123,03 **(hum milhão, seiscentos e setenta e oito mil, cento e vinte e ter reais e três centavos)**. A modalidade de licitação escolhida para o presente certame foi o Pregão Eletrônico para Registro de Preços, o qual se encontra disciplinado, no âmbito da Administração Pública, pelo art. 11 da Lei 10.520/02 e art. 15 da Lei nº 8.666/93, ocorrendo que o certame obedeceu integralmente a Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.

O ordenador de despesa autorizou a abertura do respectivo processo administrativo, atendendo ao disposto no art. 38, *caput*, da Lei de Licitações e Contratos.

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

Foi anexado aos autos cópia do ato de designação do Pregoeiro e Equipe de Apoio (Portaria nº 012/2022).

A minuta do ato convocatório da licitação (**Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 001/2023**) foi devidamente aprovada pela Assessoria Jurídica, conforme estabelece o art. 8, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Consta dos autos o original do Edital de **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 001/2023**, do tipo menor preço por item, rubricado em todas as folhas e assinado pelo Pregoeiro.

Foram juntadas nos autos cópias das publicações do edital resumido, no Diário Oficial do Estado, Diário Oficial do Município, no Portal da Transparência e comprasbr.com.br.

As publicações exigidas na lei foram feitas com a antecedência mínima de 08 dias úteis do recebimento das propostas, em atenção ao disposto no art. 4º, V da Lei nº 10.520/2002. Em **18 de Janeiro de 2023, às 10:00** (quatorze) horas, foi realizada a abertura da sessão para análise da proposta e documentação, ocorrendo que a empresa, **A DE J.C CUTRIM EIRELI, E**, sendo a mesma, credenciada conforme consta em ata.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA

Após credenciamento do licitante foi aberta a oportunidade para que o licitante, em negociação direta com o Pregoeiro, apresentasse menor preço para cada item, conforme disposto em ata, de modo que, após a fase de lances foi definido o menor preço unitário em todos os itens.

Consta em ata que os documentos de habilitação apresentado pela licitante A DE J.C CUTRIM EIRELI, atendia as exigências do edital, sendo declarada habilitada.

Não houve a interposição de recurso.

Em ato seguinte, todos os itens foram adjudicados ao licitante vencedor dos seus itens.

Em seguida O Pregoeiro encaminhou os autos a Secretária de Cultura para homologação do processo, o que foi prontamente atendido, passando posteriormente o processo à esta assessoria para emissão de parecer.

- DO PARECER

O julgamento, atentou à regra contida na Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente à Lei nº 8.666/93.

A minuciosa análise acima evidencia que o processo licitatório está em ordem, que as disposições legais que regem a modalidade de licitação foram fielmente observadas e que a proposta apresentada pela licitante **A DE J.C CUTRIM EIRELI**, é vantajosa para a Administração, considerando os itens vencedor da licitante.

Assim, **opino** pelo registro dos itens vencido pela empresa licitante **A DE J.C CUTRIM EIRELI**, em ata.

É o parecer.

São Raimundo do Doca Bezerra (MA), 25 de Janeiro de 2023.


Pablo Fonseca de Melo
ADVOGADO

Pablo Fonseca de melo
Assessor jurídico
OAB/PI N° 11.830